



**Poder Judiciário de Mato Grosso**  
**Importante para cidadania. Importante para você.**

Gerado em: 31/10/2019 08:52

<b>Numeração Única: 13237-31.2019.811.0042 Código: 570217 Processo Nº: 0 / 2019</b>	
Tipo: Crime	Livro: Processos Criminais
Lotação: Quinta Vara Criminal	Juiz(a) atual:: Silvana Ferrer Arruda
Assunto: ART. 168,§1º, III, C/C ART. 171, §2º, I, C/C ART. 70, TODOS DO CP.	
Tipo de Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL	
<b>^ Partes</b>	
Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO	
Vítima: JOEL HADDAD E FAGUNDES	
Réu(s): MARCELO SIXTO SCHIAVENIN	
Réu(s): THAYS FERNANDA DALAVALLE	
Vítima: JOACI COELHO DA SILVA	
Vítima: RENATO CESAR VIANNA GOMES	
Vítima: MOISES OLIVEIRA DO CARMO	
Vítima: LUCIANO MONTEIRO REIS E SILVA	
Vítima: CLAUDIA MUSSONI ORTOLAN	
Vítima: LUCIANO ANDRÉ VIRUEL MARTINEZ	
Vítima: DIEGO BARBOSA LANZIERI	
Vítima: JULES ROBERTO IGNACIO DA SILVA BORTOLI	
Vítima: DONERIO ALVES DE CASTRO JUNIOR	
Vítima: ELUSMAR MAGGI SHEFFER	
Vítima: CAMILA BORGES DE OLIVEIRA CARVALHO	
Vítima: ISABEL CRISTINA FERREIRA	
Vítima: MARCIANO MARTELLI	
Vítima: SEVERINO JANUARIO DANTAS	
Vítima: JUVENAL PEREIRA DA SILVA	
Vítima: IRONEI MÁRCIO SANTANA	
Vítima: ELZINETE AMANCIO DA SILVA	
Vítima: NAYARA AMANCIO DA SILVA MELO	
Vítima: BELCHIOR PRESTES DALLAGNOL	
Vítima: ADRIANO BEDIN	
Vítima: RENATO CONSTANTINO DE MENDONÇA BRESSAN	
Vítima: HELIO PALMA DE ARRUDA NETO	
Vítima: ENIVALDO DA ROCHA PEREIRA	
Vítima: GILBERTO CHECOLI	
Vítima: FERNANDO MAGGI SCHEFFER	
<b>Andamentos</b>	
<b>30/10/2019</b>	
<b>Carga</b>	
De: Gabinete da Quinta Vara Criminal da Capital	
Para: Quinta Vara Criminal	
<b>30/10/2019</b>	
<b>Decisão-&gt;Recebimento-&gt;Denúncia</b>	
Código n.º: 570217	

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vistos etc.

RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público, uma vez que preenchidos os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, como incurso nas sanções dos artigos mencionados .

Cite-se o(s) acusado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, conforme disposto no art. 396 do Código de Processo Penal.

Advirta-se o(s) denunciado(s) de que, em sua resposta, poderá arguir preliminar e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário (art. 396-A, CPP).

Deverá constar expressamente no mandado de citação, e o Sr. Oficial de justiça ficando obrigado a indagar ao acusado:

1) O que determina o Provimento n.º 30/2008-CGJ: se o acusado pretende constituir advogado (indicando NOME COMPLETO, bem como telefone e endereço, estes se possível) ou deseja que lhe seja nomeado defensor público ou dativo para patrocinar a sua defesa, caso em que deverá mencionar as razões pelas quais não tem a intenção de contratar defensor, devendo tudo ser certificado.

2) Uma vez citado o acusado e tendo este informado o nome de seu advogado para apresentar a defesa prévia, e mantendo-se INERTE o procurador constituído, intime-se novamente o denunciado para constituir novo advogado, informando o seu nome completo, número da inscrição na OAB e o telefone, no prazo de 03 (TRÊS) dias.

2.1) Não havendo manifestação do acusado, no prazo de 03 (três) dias, ou, no mesmo prazo, não sendo prestadas as informações mínimas capazes de identificar o novo advogado indicado, inviabilizando o conhecimento de sua pessoa e, conseqüentemente, a sua intimação pelo juízo, ou o novo causídico permanecer inerte, lhe será automaticamente nomeado Defensor Dativo para proceder a sua defesa, devendo essa advertência constar expressamente no mandado e ser devidamente certificada pelo Sr. Oficial de Justiça, no que diz respeito ao seu cumprimento.

3) Não apresentada resposta no prazo legal, ou certificada à necessidade de nomeação de defensor público, desde já NOMEIO a Defensoria Pública desta Comarca para exercer a defesa do acusado, devendo para tanto, com fulcro no art. 396-A, § 2º, do CPP, ser aberta vista para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta.

Caso o Oficial de Justiça verifique que o acusado está se esquivando/ocultando de receber a citação, deverá proceder nos termos do artigo 362 e 362§1º do CPP. (destacar no mandado de citação)

Por fim, se todas as alternativas acima restarem infrutíferas, DETERMINO seja solicitado à Superintendência do Sistema Prisional informações acerca de estar o acusado encarcerado em alguma das unidades prisionais do Estado, no prazo de 03 (três) dias.

Não havendo informações quanto a sua prisão em qualquer dos presídios deste estado, desde DETERMINO a citação do acusado via editalícia, pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme determina o art. 361 do Código de Processo Penal-CPP, para que o denunciado tome conhecimento do presente processo.

Caso transcorra in albis o prazo assinalado, não apresentada resposta à acusação, voltem-me os autos conclusos, para análise da subsunção do caso aos ditames do artigo 366 do CPP.

Em seguimento, conforme preceitua o item 7.4.1 da CNGC, DETERMINO que seja comunicado o recebimento da presente denúncia ao cartório distribuidor, aos Institutos de Identificação Estadual e Nacional e à Delegacia de Polícia Local.

Na hipótese de o(s) indiciado(s) possuir(em) guia de execução em seu desfavor, COMUNIQUE-SE ao Juízo da Execução Penal competente quanto à existência desta ação penal, nos termos dos arts. 20 e 21 da Resolução nº 113 do CNJ.

Advirta-se ainda o(s) acusado(s) que, a partir da data do recebimento da denúncia, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas ao Juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial (destacar no mandado de citação).

CONSTE NO MANDADO QUE, CASO O ACUSADO NÃO SEJA ENCONTRADO NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE NORMAL, O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DÊ O SEU CUMPRIMENTO FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, DURANTE A SEMANA, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, DE MODO DAR O SEU EFETIVO CUMPRIMENTO.

INDEFIRO o pedido de desmembramento para a extração de cópias do presente processo penal para apuração de delitos diversos, "(...) pois a providência pode ser adotada pela própria parte interessada. Fato que evidencia a desnecessidade da intervenção do Poder Judiciário (...)". (Agravo de Instrumento Nº 70051903912 – TJRS). (grifamos)

A propósito, conforme já decidiu o e. Superior Tribunal de Justiça, os "(...) poderes investigatórios do Ministério Público são poderes implícitos, corolário da própria titularidade privativa do Parquet em promover a ação penal pública (Constituição da República, art. 129, I). Contudo, a Constituição, em seu art. 129, VIII, confere expressamente ao Ministério Público a atribuição de requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito à autoridade policial, independentemente de sindicabilidade ou supervisão judicial. 3. O art. 5º do Código de Processo Penal, em seus incisos I e II, dispõe que, nos crimes de ação penal pública, o inquérito será iniciado de ofício ou mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para o representar. Nesses termos, o próprio Ministério Público pode requisitar a instauração de inquérito policial, sem necessidade de prévia submissão do pleito ao Poder Judiciário, razão pela qual, na hipótese de procedimento investigatório criminal instaurado pelo próprio Parquet, não há se falar igualmente em pedido formal de autorização judicial. (...)” (STJ - RHC: 77518 RJ 2016/0277997-8, Relator: Ministro RIBEIRO DANTAS, Data de Julgamento: 09/03/2017, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/03/2017).

Oficie-se a todos os Juízos perante os quais o(s) acusado(s) responde(m) a processos, comunicando acerca da existência deste processo.

Deixo de decretar o sigilo dos autos, mormente porque, a quantidade de vítimas não se mostra fundamento apto a justificar tal medida, e por consequência determino a imediata remoção das tarjas anexadas equivocadamente na capa

do processo.

Ciência ao MP. Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 25 de outubro de 2019.

SILVANA FERRER ARRUDA

Juíza de Direito

**21/10/2019**

**Concluso p/Despacho/Decisão**

De: Central de Autuação

Para: Gabinete da Quinta Vara Criminal da Capital

**10/10/2019**

**Carga**

De: Central de Distribuição (Crime)

Para: Central de Autuação

**10/10/2019**

**Redistribuição**

Redistribuído em 10/10/2019 às 16:34 Horas por Dependência da Quinta Vara Criminal para Quinta Vara Criminal Com o Número: 13237-31.2019.811.0042

**04/10/2019**

**Carga**

De: Quinta Vara Criminal

Para: Central de Distribuição (Crime)

**03/10/2019**

**Remetido para Distribuição da Ação Penal (Denúncia Oferecida)**

**03/10/2019**

**Juntada de Parecer ou Cota Ministerial**

Juntada de documento recebido pelo Protocolo Geral.

Documento Id: 570620, protocolado em: 01/10/2019 às 18:36:25

**03/10/2019**

**Juntada de Petição do Réu e documentos**

Juntada de documento recebido pelo Protocolo Geral.

Documento Id: 372019, protocolado em: 19/06/2019 às 12:35:06

**02/10/2019**

**Juntada de Petição do Réu e documentos**

Juntada de documento recebido pelo Protocolo Geral.

Documento Id: 340180, protocolado em: 05/06/2019 às 16:22:35